

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.454, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina – Estácio de Santa Catarina, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201510375		
PARECER CNE/CES Nº: 436/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201510375, protocolado em 11/12/2015, trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina – Estácio de Santa Catarina (código 1510), com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (código 119), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 34.075.739/0001-84, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Conforma consta nos autos do processo em tela, foram consultadas, em 12/4/2016, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 709, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2000, sob a denominação de Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina. Foi credenciada como Centro Universitário pela Portaria MEC nº 1.108, publicada no DOU em 5 de setembro de 2012, sob a denominação de Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina, e teve a alteração de sua denominação para Centro Universitário Estácio de Santa Catarina – Estácio de Santa Catarina, aprovada pela Portaria SERES nº 93, publicada no DOU em 2 de fevereiro de 2015.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2015) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017).

Constam no sistema e-MEC, os seguintes processos em análise, referentes a cursos presenciais, protocolizados em nome da mantida:

- Processos de reconhecimento de curso:

e-MEC 201607651 – Engenharia Ambiental e Sanitária
e-MEC 201607653 – Engenharia Civil
e-MEC 201607654 – Engenharia de Produção
e-MEC 201709015 – Ciências Contábeis
e-MEC 201715104 – Gestão da Tecnologia da Informação

- Processos de renovação de reconhecimento de curso:

e-MEC 201615713 – Jogos Digitais
e-MEC 201615899 – Moda

O e-MEC registra em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte – Estácio BH - código nº 1509;
Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora: código nº 1986;
Faculdade da Academia Brasileira de Educação e Cultura - código nº 3392;
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande - código nº 862;
Faculdade Estácio de Sá de Goiás - código nº 2501;
Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - código nº 1659;
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha - código nº 1496;
Faculdade Estácio de Sá de Vitória - código nº 1486;
Universidade Estácio de Sá - código nº 163

Ainda segundo o sistema, a Instituição oferta, em seu endereço, os seguintes cursos presenciais:

Administração
Arquitetura e Urbanismo
Ciências Contábeis
Direito
Educação Física
Enfermagem
Engenharia Ambiental e Sanitária
Engenharia Civil
Engenharia de Produção
Farmácia
Fisioterapia
Gestão da Tecnologia da Informação
Gestão de Recursos Humanos
Jogos Digitais
Jornalismo
Moda
Nutrição
Processos Gerenciais
Psicologia
Publicidade e Propaganda
Redes de Computadores

2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5 a 9/3/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 126985, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos respectivos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Em 25/2/2016, a SERES instaurou diligência para que a IES prestasse informações sobre as providências tomadas em relação ao PDI e a alguns dos dispositivos do Regimento Interno. Em 28/3/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema e-MEC os documentos comprobatórios pertinentes.

A SERES, em seu Parecer Final, registrou as seguintes considerações:

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8.Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina - Estácio de Santa Catarina, situado à Avenida Leoberto Leal, nº 431, no bairro Barreiros, município de São José, estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina – Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 431, bairro Barreiros, no município de São José, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente